

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

#### I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

SIGLA: CBH-PARÁ

OSCIP: FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) - Nº DE REGISTRO: \_\_\_\_\_

#### II - ENDEREÇO

RUA CAMPO FLORIDO, 781 BAIRRO: SÃO JOSÉ MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS UF: MG CEP: 35510-235

FONE: (37) 3213-2699 FAX: (37) 3213-7482 E-MAIL: associacaoriopara@uol.com.br / [cbhpara@uol.com.br](mailto:cbhpara@uol.com.br)

SITE: [www.cbhpara.org.br](http://www.cbhpara.org.br)

#### III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 29/07/1994 Nº CNPJ: 00.126.591/0001-48

#### IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

**Objetivo:** O desenvolvimento autossustentável da Bacia Hidrográfica do rio Pará, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico, enfatizando a melhoria ambiental, principalmente na disciplina e ordenamento dos diversos usos dos recursos hídricos.

**Finalidade:** Órgão colegiado, de caráter executivo, com ações conjuntas na solução de problemas ambientais e degradações relacionadas ao meio ambiente, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, sendo uma sociedade de natureza civil, de fins associativos, não lucrativos, aberta e democrática, sem fins ideológicos ou políticos partidários.

#### – RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

**Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:**

NOME: FABIANO DA SILVA CORREA CARGO: VICE-PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: 30/04/2007

PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: 01/02/2015 a 30/04/2015

**Obs.:** “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)